



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 69/93

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Art. 2º — A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servido de Iluminação Pública.

Parágrafo Único — O imóvel que se enquadra neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do ano a que se referir.

Art. 3º — Observando o disposto no art. 1º desta Lei, cobrir-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

Aprovado em 8/11/93

S. Mazzoni

S. Mazzoni
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP
0	a	30	0
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	4,50
201	a	300	7,00
acima	de	300	7,00

Art. 4º - O produto de taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao art. 1º, desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parág. 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de um comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parág. 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parág. 3º — O "Superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º — A cobrança da Taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diariamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29

de outubro de 1993

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 8/11/93

D. J. S. Stabile

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dos ilustres integrantes dessa egrégia Câmara Municipal, a proposição de 02 (duas) Leis que autorizam a Prefeitura Municipal a assinar com a CEMIG, um novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e um Convênio para a Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, conforme as justificativas que adiante são mostradas.

1 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CEMIG encaminhou à Prefeitura o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica que apresenta em relação ao Contrato anterior, alterações decorrentes de mudanças na legislação que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

2 - CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os termos do Convênio para a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública traduzem uma preocupação de garantir à Prefeitura, os recursos necessários para o pagamento desta despesa, preservando um princípio de justiça social, com as cobrança de valores menores dos consumidores situados nas classes de menor consumo de energia.

As Taxas de Iluminação Pública são estabelecidas em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, dando a este Convênio, uma condição de constante atualidade, uma vez que acompanharão sempre a evolução tarifária.

Em face do elevado interesse das matérias para o Município, espera este Executivo contar com a aprovação dos ilustres e dignos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Valho-me da oportunidade, para renovar
a V.Exa., os meus protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,

29 de outubro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO CEMIG/PREFEITURA MUNICIPAL

Convênio para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº , de de de 19 , publicada no jornal , edição do dia , que entre si fazem a Prefeitura Municipal de , doravante denominada "PREFEITURA", neste ato representada pelo Prefeito Sr. , e pelo Sr. . COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, doravante denominada "CEMIG", por seus representantes legais e de conformidade com as seguintes cláusulas:

- 01 - Por este ato a PREFEITURA autoriza a CEMIG a arrecadar a Taxa de Iluminação Pública incidente sobre as unidades consumidoras que estejam e enquanto estiverem, ligadas à sua rede de distribuição de energia elétrica, desde que situadas tais unidades consumidoras em logradouros servidos de Iluminação Pública.
- 02 - Para fins de determinação do valor da Taxa de Iluminação Pública, os percentuais incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública estabelecido para a CEMIG, na legislação pertinente.
- 03 - A Taxa será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente e arrecadada juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica, devendo ser adotados nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSE		PERCENTUAIS DA TARIFA (kWh)	
0	a	30	
31	a	50	
51	a	100	
101	a	200	
201	a	300	
Acima	de	300	

A atualização do valor da Taxa somente ocorrerá na data prevista para o início de vigência do novo valor da Tarifa de Iluminação Pública, estabelecido pelo órgão competente.

- 04 - O montante da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, após o recolhimento, estará disponível para a Prefeitura, no Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Agência Central, em

A Prefeitura receberá um aviso de crédito da CEMIG onde estará informado o valor arrecadado no ciclo anterior, que só poderá ser utilizado para fins previstos nos itens 05 e 07 deste Convênio, sendo que os saques somente poderão ser feitos através de "Carta de Transferência de Crédito" específica, integrante deste instrumento e a favor da CEMIG.

A Prefeitura Municipal autoriza a CEMIG a receber os extratos bancários desta conta, ficando a CEMIG com a responsabilidade de encaminhá-los, posteriormente, à Prefeitura.

05 - A CEMIG fica autorizada a utilizar o montante da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, aplicando-o na liquidação parcial ou total das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura, e/ou as demais modalidades de pagamento, constante do item 07, pagamentos estes que obedecerão o disposto no Contrato nº , firmado entre as mesmas partes.

06 - O "déficit" que se verificar entre o valor da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública e o valor das faturas de energia elétrica será apresentado à Prefeitura, para pagamento, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

07 - O "superavit", que porventura existir entre o total arrecadado da Taxa de Iluminação Pública e o valor relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, apresentado à Prefeitura para pagamento, poderá ser utilizado, obedecendo o seguinte esquema de prioridades:

- a - para pagamento dos consumos e demandas verificados nos prédios municipais e bombas dágua da Prefeitura;
- b - para completar o pagamento da fatura do mês seguinte, se necessário;
- c - para custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública;
- d - para custear obras de extensão de redes urbanas do Município.

08 - O saldo credor existente na conta bancária somente poderá ser aplicado naquelas obras especificadas no item 07 anterior, desde que a Prefeitura não tenha débito para com a CEMIG.

09 - A CEMIG fornecerá o demonstrativo da arrecadação à Prefeitura no decorrer do ciclo seguinte àquele em que se operar o recolhimento.

10 - Fazem parte do presente Convênio, para efeito de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, as seguintes localidades:

LOCALIDADE		CÓDIGO

ii - A abstenção eventual das partes no uso de quaisquer das faculdades, a elas concedidas no presente Convênio, não importará em renúncia relativa a novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

12 - O presente Convênio, cujos termos serão levados ao conhecimento do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, órgão vinculado ao Ministério das Minas e Energia, é por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, preferencialmente até o mês de setembro de cada ano, para possibilitar a efetivação de sua rescisão em primeiro de janeiro do exercício seguinte, ficando a partir desta data, sem efeito tudo o que foi ajustado, pelo que as partes se desvinculam reciprocamente, sem quaisquer reivindicações.

13 - O Fóro competente será o da Comarca a que pertencer o respetivo Município ou Localidade, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 26

Page 15

PREFEITURA MUNICIPAL

COMBANHTA ENERGÉTICA DE ETNA'S GERATS - CENTIG

TESTE MUNICIPAL